

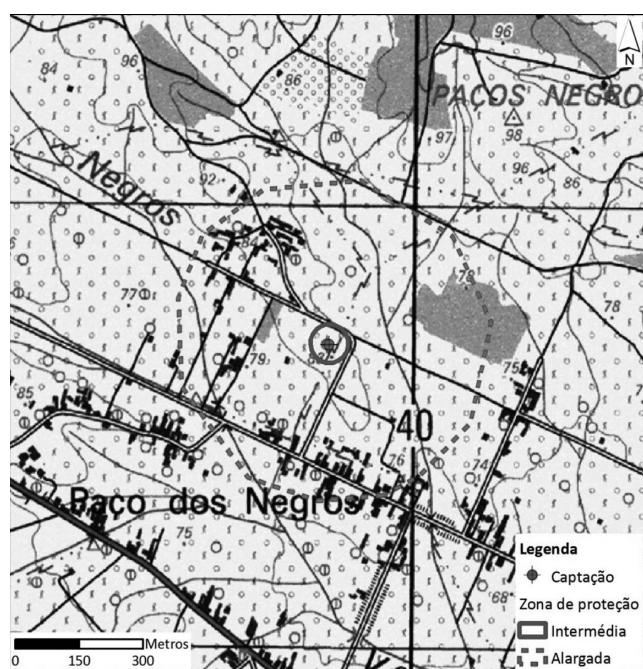
Polo de captação de Benfica do Ribatejo

PS1 e TF1



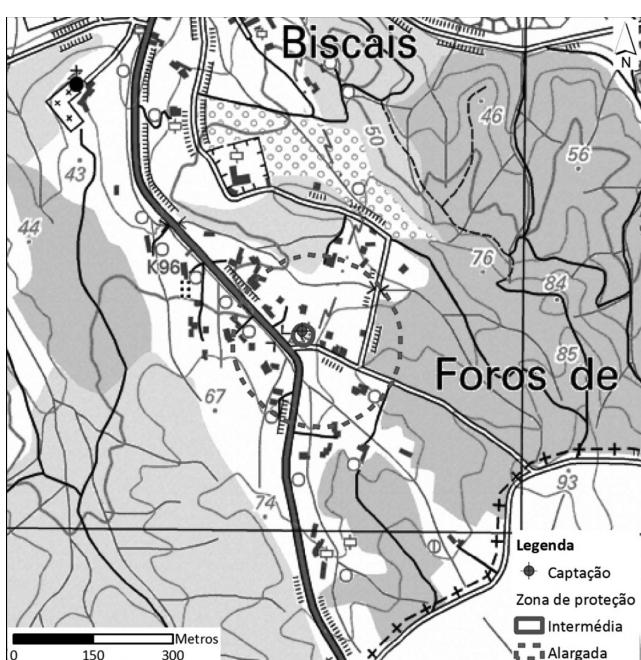
Polo de captação de Paço dos Negros

SL2



Polo de captação de Raposa

FC1

**Portaria n.º 268/2016**

de 13 de outubro

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações. Os perímetros de proteção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente, por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, ainda, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a proteção dos sistemas de abastecimento de água proveniente de captações subterrâneas, em situações de poluição accidental destas águas.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e a delimitação dos respetivos perímetros de proteção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho.

Na sequência de um estudo apresentado pela Águas do Ribatejo, E. I. M., a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., elaborou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, uma proposta de delimitação e respetivos condicionamentos dos perímetros de proteção para as captações nos polos de captação de Carregueira, Ulme, Semideiro, Vale de Cavalos, Gaviãozinho e Parreira, localizados no concelho de Chamusca.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, manda o

Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, através da subalínea *ii*) da alínea *d*) do n.º 2 do Despacho n.º 489/2016, de 12 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação de perímetros de proteção

1 — É aprovada a delimitação dos perímetros de proteção das captações localizadas no concelho de Chamusca, designadas por:

- a)* CBR3 e FR1 do polo de captação de Carregueira;
- b)* JK5, JK8, SL1, SL2 e SL3 do polo de captação de Ulme;
- c)* CBR1 do polo de captação de Semideiro;
- d)* CBR1 e CBR2 do polo de captação de Vale de Cavalos;
- e)* RA7 e RA10 do polo de captação de Gaviãozinho;
- f)* CBR2 e RA14 do polo de captação de Parreira.

2 — As coordenadas das captações referidas no número anterior constam do anexo I da presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona de proteção imediata

1 — A zona de proteção imediata respeitante aos perímetros de proteção mencionados no artigo anterior corresponde à área delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo II da presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — É interdita qualquer instalação ou atividade na zona de proteção imediata a que se refere o número anterior, com exceção das que têm por objetivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação, devendo o terreno nesta zona ser vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro.

Artigo 3.º

Zona de proteção intermédia

1 — A zona de proteção intermédia respeitante aos perímetros de proteção mencionados no artigo 1.º corresponde à área da superfície do terreno delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo III da presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — Na zona de proteção intermédia a que se refere o número anterior são interditadas, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, as seguintes atividades e instalações:

- a)* Infraestruturas aeronáuticas;
- b)* Oficinas e estações de serviço de automóveis;
- c)* Depósitos de materiais radioativos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
- d)* Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
- e)* Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioativos ou de outras substâncias perigosas;
- f)* Canalizações de produtos tóxicos;

g) Lixeiras e aterros sanitários, incluindo quaisquer tipos de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;

h) A instalação de fossas de esgoto em zonas onde estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais, bem como a rejeição e aplicação de efluentes no solo;

i) Rejeição e aplicação de efluentes pecuários e de lamas de depuração;

j) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias suscetíveis de se infiltrarem, no caso de não serem impermeabilizadas, incluindo a realização de sondagens de pesquisa e captação de água subterrânea que não se destinem ao abastecimento público, desde que exista a possibilidade de ligação à rede pública de abastecimento de água, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desativadas;

k) Unidades industriais suscetíveis de produzir substâncias poluentes que, de forma direta ou indireta, possam vir a alterar a qualidade da água subterrânea;

l) Pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extrativas.

3 — Na zona de proteção intermédia a que se refere o n.º 1 são condicionadas, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, ficando sujeitas a parecer prévio vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., as seguintes atividades e instalações:

a) Pastorícia, que pode ser desenvolvida desde que não cause impacte significativo nas águas subterrâneas;

b) Usos agrícolas e pecuários, que são permitidos desde que não causem impacte significativo nas águas subterrâneas;

c) Aplicação de fertilizantes e pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;

d) Construção de edificações, que podem ser permitidas desde que seja assegurada a ligação à rede de saneamento municipal ou, na sua impossibilidade, a instalação de fossa do tipo estanque;

e) Estradas e caminhos-de-ferro, que podem ser permitidos desde que sejam tomadas as medidas necessárias para evitar a contaminação do solo e da água subterrânea;

f) Espaços destinados a práticas desportivas e os parques de campismo, que podem ser permitidos desde que as instalações ou atividades não promovam a contaminação da água subterrânea e seja assegurada a ligação das infraestruturas de saneamento à rede municipal;

g) Coletores de águas residuais e estações de tratamento de águas residuais, que podem ser permitidos desde que respeitem critérios rigorosos de estanquidade, devendo as estações de tratamento de águas residuais estar sujeitas a verificações periódicas do seu estado de conservação;

h) Fossas de esgoto, que apenas podem ser permitidas caso respeitem rigorosos critérios de estanquidade, devendo as existentes ser substituídas ou reconvertidas em sistemas estanques, e desde que, logo que estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais nestas zonas, sejam desativadas e efetuada a ligação predial ao sistema de saneamento;

i) Cemitérios;

j) Depósitos de sucata ou operações de gestão de resíduos são permitidos, ficando sujeitos a impermeabilização do solo e cobertura das áreas afetas à receção, tratamento

e armazenamento de resíduos, e devendo, em qualquer caso, ser garantida a recolha ou tratamento de efluentes.

Artigo 4.º

Zona de proteção alargada

1 — A zona de proteção alargada respeitante aos perímetros de proteção mencionados no artigo 1.º corresponde à área da superfície do terreno delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo IV da presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — Na zona de proteção alargada referida no número anterior são interditas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, as seguintes atividades e instalações:

- a) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioativos ou de outras substâncias perigosas;
- b) Depósitos de materiais radioativos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
- c) Canalizações de produtos tóxicos;
- d) Refinarias e indústrias químicas;
- e) Lixeiras e aterros sanitários, incluindo quaisquer tipos de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;
- f) Instalação de fossas de esgoto em zonas onde estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais;
- g) Rejeição e aplicação de efluentes pecuários e de lamas de depuração;
- h) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias suscetíveis de se infiltrarem, no caso de não serem impermeabilizadas.

3 — Na zona de proteção alargada referida no n.º 1 são condicionadas, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, ficando sujeitas a parecer prévio vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., as seguintes atividades e instalações:

- a) Utilização de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;
- b) Coletores de águas residuais e estações de tratamento de águas residuais, que podem ser permitidos desde que respeitem critérios rigorosos de estanquidade, devendo as estações de tratamento de águas residuais estar sujeitas a verificações periódicas do seu estado de conservação;
- c) Fossas de esgoto, que podem ser permitidas caso respeitem rigorosos critérios de estanquidade, devendo as existentes ser substituídas ou reconvertidas em sistemas estanques, e desde que, logo que estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais nestas zonas, sejam desativadas e efetuada a ligação predial ao sistema de saneamento;
- d) Realização de sondagens de pesquisa e captação de água subterrânea, que está sujeita à emissão de título de utilização dos recursos hídricos, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desativadas;
- e) Cemitérios;
- f) Pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extractivas, que podem ser permitidas desde que não provoquem a deterioração da qualidade da água

e ou a diminuição das disponibilidades hídricas que comprometam o normal funcionamento dos sistemas de abastecimento;

g) Oficinas, estações de serviço de automóveis, postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis e infraestruturas aeronáuticas são permitidos, ficando sujeitos a:

i) Impermeabilização do solo sob as zonas afetas à manutenção, reparação e circulação de automóveis e aeronaves, bem como as zonas de armazenamento de óleos e lubrificantes, devendo, em qualquer caso, ser garantida a recolha e o tratamento de efluentes;

ii) Implementação de sistemas de controlo e deteção de fugas no caso de depósitos enterrados de combustível;

h) Depósitos de sucata ou operações de gestão de resíduos são permitidos, ficando sujeitos a impermeabilização do solo e cobertura das áreas afetas à receção, tratamento e armazenamento de resíduos, e devendo, em qualquer caso, ser garantida a recolha ou tratamento de efluentes.

Artigo 5.º

Representação das zonas de proteção

As zonas de proteção intermédia e alargada, respeitantes aos perímetros de proteção mencionados no artigo 1.º, encontram-se representadas no anexo V da presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 6.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 405/2012, de 7 de dezembro.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*, em 3 de outubro de 2016.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Coordenadas das captações

Polo de captação	Captação	M (m)	P (m)
Carregueira.....	CBR3	-18 175,6	-30 072,4
	FR1	-18 223,6	-30 352,4
Ulme.....	JK5	-26 078,6	-38 978,4
	JK8	-26 066,6	-38 980,4
	SL1	-28 583,5	-37 813,9
	SL2	-28 527,1	-37 640,9
	SL3	-28 899,6	-37 802,0
Semideiro.....	CBR1	-14 128,5	-38 515,3
Vale de Cavalos	CBR1	-33 693,7	-42 064,5
	CBR2	-33 673,7	-41 647,5
Gaviãozinho.....	RA7	-16 744,1	-46 013,5
	RA10	-16 698,5	-45 938,4
Parreira.....	CBR2	-24 704,6	-49 399,3
	RA14	-24 734,0	-49 430,3

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Zona de proteção imediata**Polo de captação de Carregueira****CBR3**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-18 186,1	-30 037,1
2	-18 161,1	-30 042,1
3	-18 175,1	-30 076,1
4	-18 200,1	-30 069,1

FR1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-18 212,0	-30 338,1
2	-18 212,0	-30 361,1
3	-18 236,0	-30 361,1
4	-18 236,0	-30 338,1

Polo de captação de Ulme**JK5 e JK8**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-26 064,9	-38 999,2
2	-26 102,9	-38 970,2
3	-26 094,9	-38 962,2
4	-26 079,9	-38 967,2
5	-26 053,9	-38 979,2

SL1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-28 589,1	-37 808,4
2	-28 575,4	-37 810,6
3	-28 577,2	-37 819,9
4	-28 590,8	-37 817,9

SL2

Vértices	M (m)	P (m)
1	-28 529,7	-37 636,2
2	-28 498,5	-37 638,6
3	-28 478,0	-37 666,0
4	-28 503,6	-37 685,5
5	-28 522,5	-37 660,2
6	-28 527,5	-37 659,8

SL3

Vértices	M (m)	P (m)
1	-28 899,9	-37 797,1
2	-28 891,3	-37 799,0

Vértices	M (m)	P (m)
3	-28 893,3	-37 806,7
4	-28 902,0	-37 804,8

Polo de captação de Semideiro**CBR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-14 135,9	-38 524,7
2	-14 135,8	-38 511,6
3	-14 123,2	-38 511,5
4	-14 122,8	-38 524,7

Polo de captação de Vale de Cavalos**CBR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-33 697,8	-42 052,3
2	-33 683,8	-42 057,3
3	-33 688,8	-42 070,3
4	-33 702,8	-42 066,3

CBR2

Vértices	M (m)	P (m)
1	-33 668,8	-41 636,3
2	-33 659,8	-41 653,3
3	-33 677,8	-41 662,3
4	-33 686,8	-41 644,3

Polo de captação de Gaviãozinho**RA7**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-16 732,7	-46 004,0
2	-16 737,7	-46 028,1
3	-16 755,7	-46 024,0
4	-16 753,3	-46 000,0

RA10

Vértices	M (m)	P (m)
1	-16 713,5	-45 947,2
2	-16 709,2	-45 925,0
3	-16 706,2	-45 906,4
4	-16 699,1	-45 908,0
5	-16 701,3	-45 925,0
6	-16 684,7	-45 927,2
7	-16 689,7	-45 950,3

Polo de captação de Parreira**CBR2**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-24 698,6	-49 427,2
2	-24 715,8	-49 401,1
3	-24 697,8	-49 386,2
4	-24 681,8	-49 397,0
5	-24 674,7	-49 403,2

RA14

Vértices	M (m)	P (m)
1	-24 742,8	-49 436,3
2	-24 734,1	-49 425,2
3	-24 718,3	-49 443,7
4	-24 727,9	-49 451,4

ANEXO III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

Zona de proteção intermédia**Polo de captação de Carregueira****CBR3 e FR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-18 206,0	-30 538,1
2	-18 292,0	-30 518,1
3	-18 356,0	-30 467,1
4	-18 420,0	-30 400,1
5	-18 430,0	-30 336,1
6	-18 415,0	-30 247,1
7	-18 393,1	-30 159,1
8	-18 356,1	-30 055,1
9	-18 299,1	-29 974,1
10	-18 238,1	-29 925,1
11	-18 164,1	-29 905,1
12	-18 063,1	-29 962,1
13	-18 011,1	-30 011,1
14	-17 999,1	-30 095,1
15	-18 011,1	-30 218,1
16	-18 031,0	-30 319,1
17	-18 078,0	-30 417,1
18	-18 127,0	-30 486,1

Polo de captação de Ulme**JK5 e JK8**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-26 087,2	-38 818,1
2	-25 988,0	-38 835,6
3	-25 935,5	-38 878,4
4	-25 902,4	-38 929,0
5	-25 898,5	-39 002,9
6	-25 931,8	-39 098,5
7	-25 953,7	-39 097,7
8	-25 981,5	-39 092,6
9	-26 032,0	-39 080,9

Vértices	M (m)	P (m)
10	-26 102,9	-39 059,7
11	-26 147,5	-39 044,4
12	-26 189,2	-39 027,5
13	-26 232,3	-39 008,8
14	-26 221,4	-38 967,9
15	-26 186,3	-38 909,5
16	-26 147,5	-38 851,2

SL1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-28 525,6	-37 829,3
2	-28 529,1	-37 840,5
3	-28 533,3	-37 847,7
4	-28 538,3	-37 854,3
5	-28 546,8	-37 862,4
6	-28 559,8	-37 869,9
7	-28 573,1	-37 873,6
8	-28 587,0	-37 874,0
9	-28 598,0	-37 871,9
10	-28 607,8	-37 868,0
11	-28 618,2	-37 861,5
12	-28 626,7	-37 852,6
13	-28 635,9	-37 838,1
14	-28 640,0	-37 822,1
15	-28 639,0	-37 803,8
16	-28 635,4	-37 795,7
17	-28 628,2	-37 781,5
18	-28 619,8	-37 773,4
19	-28 607,3	-37 764,0
20	-28 591,9	-37 759,2
21	-28 577,9	-37 759,2
22	-28 564,4	-37 761,6
23	-28 550,8	-37 768,2
24	-28 539,3	-37 777,9
25	-28 531,3	-37 789,0
26	-28 526,1	-37 802,2
27	-28 524,3	-37 818,6

SL2

Vértices	M (m)	P (m)
1	-28 496,9	-37 689,2
2	-28 506,5	-37 693,8
3	-28 514,5	-37 696,1
4	-28 530,8	-37 697,1
5	-28 548,7	-37 692,3
6	-28 562,9	-37 683,8
7	-28 575,0	-37 670,2
8	-28 580,9	-37 654,7
9	-28 582,5	-37 638,8
10	-28 580,7	-37 623,1
11	-28 573,6	-37 608,3
12	-28 564,1	-37 598,6
13	-28 554,8	-37 592,3
14	-28 542,1	-37 588,0
15	-28 527,4	-37 585,5
16	-28 513,7	-37 587,5
17	-28 502,1	-37 592,2
18	-28 489,9	-37 600,3
19	-28 480,7	-37 610,5
20	-28 473,7	-37 624,2
21	-28 470,7	-37 639,9
22	-28 473,4	-37 659,2
23	-28 479,3	-37 671,9

SL3

Vértices	M (m)	P (m)
1	-28 881,8	-37 860,5
2	-28 891,5	-37 862,6
3	-28 904,1	-37 862,8
4	-28 915,3	-37 860,7
5	-28 926,4	-37 856,2
6	-28 938,4	-37 848,1
7	-28 949,4	-37 835,0
8	-28 955,2	-37 822,8
9	-28 958,6	-37 810,0
10	-28 958,1	-37 799,0
11	-28 955,9	-37 784,9
12	-28 950,6	-37 773,4
13	-28 942,8	-37 763,2
14	-28 927,5	-37 751,6
15	-28 912,7	-37 746,3
16	-28 896,6	-37 745,1
17	-28 880,5	-37 748,4
18	-28 866,3	-37 755,6
19	-28 855,5	-37 764,9
20	-28 846,1	-37 778,6
21	-28 841,7	-37 791,2
22	-28 840,3	-37 808,7
23	-28 844,1	-37 825,6
24	-28 849,4	-37 836,0
25	-28 856,7	-37 845,2
26	-28 865,7	-37 852,9

Polo de captação de Semideiro

CBR1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-14 092,7	-38 555,2
2	-14 109,4	-38 564,4
3	-14 127,4	-38 566,3
4	-14 147,8	-38 559,5
5	-14 164,2	-38 543,7
6	-14 170,7	-38 524,5
7	-14 168,8	-38 505,4
8	-14 163,9	-38 493,3
9	-14 154,6	-38 481,9
10	-14 145,0	-38 475,7
11	-14 130,1	-38 470,7
12	-14 115,6	-38 471,0
13	-14 099,8	-38 477,5
14	-14 087,1	-38 488,3
15	-14 078,8	-38 501,6
16	-14 076,0	-38 515,9
17	-14 077,9	-38 533,8
18	-14 084,1	-38 544,9

Polo de captação de Vale de Cavalos

CBR1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-33 736,8	-42 200,3
2	-33 773,8	-42 180,3
3	-33 808,8	-42 150,3
4	-33 847,8	-42 110,3
5	-33 863,8	-42 069,3
6	-33 856,8	-42 018,3
7	-33 824,8	-41 975,3
8	-33 786,8	-41 939,3
9	-33 738,8	-41 910,3
10	-33 697,8	-41 910,3
11	-33 636,8	-41 943,3

Vértices	M (m)	P (m)
12	-33 594,8	-41 973,3
13	-33 570,8	-42 017,3
14	-33 578,8	-42 090,3
15	-33 629,8	-42 149,3
16	-33 689,8	-42 200,3

CBR2

Vértices	M (m)	P (m)
1	-33 709,8	-41 491,3
2	-33 684,8	-41 480,3
3	-33 644,8	-41 479,3
4	-33 607,8	-41 495,3
5	-33 573,8	-41 522,3
6	-33 552,8	-41 547,3
7	-33 518,8	-41 584,3
8	-33 494,8	-41 607,3
9	-33 487,8	-41 634,3
10	-33 487,8	-41 656,3
11	-33 494,8	-41 686,3
12	-33 520,8	-41 728,3
13	-33 560,8	-41 755,3
14	-33 598,8	-41 791,3
15	-33 642,8	-41 811,3
16	-33 688,8	-41 810,3
17	-33 719,8	-41 798,3
18	-33 746,8	-41 776,3
19	-33 777,8	-41 749,3
20	-33 801,8	-41 713,3
21	-33 823,8	-41 679,3
22	-33 829,8	-41 652,3
23	-33 828,8	-41 631,3
24	-33 818,8	-41 599,3
25	-33 797,8	-41 565,3
26	-33 769,8	-41 541,3
27	-33 744,8	-41 519,3

Polo de captação de Gaviãozinho

RA7 e RA10

Vértices	M (m)	P (m)
1	-16 766,0	-46 055,2
2	-16 775,4	-46 048,9
3	-16 784,4	-46 038,4
4	-16 790,1	-46 024,1
5	-16 788,8	-46 005,7
6	-16 786,0	-45 997,1
7	-16 776,7	-45 981,3
8	-16 762,6	-45 941,1
9	-16 756,3	-45 919,8
10	-16 744,8	-45 896,1
11	-16 725,9	-45 882,9
12	-16 704,4	-45 877,6
13	-16 681,7	-45 880,3
14	-16 664,9	-45 888,0
15	-16 648,0	-45 901,4
16	-16 635,7	-45 921,5
17	-16 631,7	-45 945,3
18	-16 644,4	-45 980,9
19	-16 658,8	-45 994,7
20	-16 697,5	-46 024,0
21	-16 711,4	-46 044,2
22	-16 723,4	-46 057,8
23	-16 742,2	-46 061,9
24	-16 755,1	-46 060,0

Polo de captação de Parreira**CBR2 e RA14**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-24 681,5	-49 337,1
2	-24 658,4	-49 347,1
3	-24 641,2	-49 365,0
4	-24 631,2	-49 389,9
5	-24 632,2	-49 406,8
6	-24 640,1	-49 426,4
7	-24 653,2	-49 443,3
8	-24 667,7	-49 452,3
9	-24 686,7	-49 458,8
10	-24 700,0	-49 468,8
11	-24 713,9	-49 476,9
12	-24 726,5	-49 479,6
13	-24 738,0	-49 479,0
14	-24 748,9	-49 475,5
15	-24 761,5	-49 468,6
16	-24 771,8	-49 459,1
17	-24 779,1	-49 446,3
18	-24 781,8	-49 428,7
19	-24 779,5	-49 416,0
20	-24 773,7	-49 404,5
21	-24 764,6	-49 394,9
22	-24 748,8	-49 373,0
23	-24 739,1	-49 357,4
24	-24 724,3	-49 346,1
25	-24 711,2	-49 338,8

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Zona de proteção alargada**Polo de captação de Carregueira****CBR3 e FR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-19 340,0	-30 773,1
2	-19 404,0	-30 535,1
3	-19 387,0	-30 140,1
4	-19 282,1	-29 768,1
5	-19 073,1	-29 542,1
6	-18 800,1	-29 298,1
7	-18 382,1	-29 141,1
8	-18 004,1	-29 141,1
9	-17 673,1	-29 280,1
10	-17 261,1	-29 431,1
11	-17 087,1	-29 658,1
12	-16 994,1	-30 024,1
13	-17 093,1	-30 517,1
14	-17 203,0	-30 831,1
15	-17 499,0	-31 220,1
16	-17 929,0	-31 383,1
17	-18 434,0	-31 464,1
18	-18 858,0	-31 383,1
19	-19 166,0	-31 034,1

Polo de captação de Ulme**JK5 e JK8**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-26 389,2	-37 874,4
2	-26 214,7	-37 825,9

Vértices	M (m)	P (m)
3	-25 860,9	-37 753,2
4	-25 637,9	-37 762,9
5	-25 507,0	-37 821,1
6	-25 322,8	-37 971,3
7	-25 094,9	-38 145,8
8	-24 988,3	-38 359,1
9	-24 973,7	-38 591,8
10	-25 061,0	-38 882,7
11	-25 191,9	-39 129,9
12	-25 233,7	-39 181,3
13	-25 294,5	-39 186,0
14	-25 416,0	-39 190,7
15	-25 525,8	-39 176,7
16	-25 642,6	-39 162,6
17	-25 813,2	-39 136,9
18	-25 981,3	-39 099,6
19	-26 152,0	-39 059,8
20	-26 301,5	-38 992,1
21	-26 446,4	-38 929,0
22	-26 619,3	-38 858,9
23	-26 761,8	-38 800,5
24	-26 878,6	-38 763,1
25	-26 743,1	-38 499,7
26	-26 631,6	-38 315,5
27	-26 500,7	-38 029,5

SL1, SL2 e SL3

Vértices	M (m)	P (m)
1	-29 415,5	-37 806,8
2	-29 411,9	-37 734,5
3	-29 352,2	-37 530,2
4	-29 230,8	-37 411,7
5	-29 044,4	-37 319,7
6	-28 715,4	-37 190,5
7	-28 561,3	-37 167,7
8	-28 423,1	-37 191,9
9	-28 285,9	-37 254,4
10	-28 142,1	-37 358,2
11	-28 065,3	-37 502,4
12	-28 039,1	-37 609,1
13	-28 027,5	-37 766,8
14	-28 059,8	-37 979,9
15	-28 117,2	-38 114,6
16	-28 232,5	-38 226,0
17	-28 392,2	-38 307,1
18	-28 590,1	-38 339,3
19	-28 805,8	-38 328,1
20	-29 033,7	-38 282,4
21	-29 238,2	-38 172,4
22	-29 349,3	-38 041,1
23	-29 395,8	-37 932,9

Polo de captação de Semideiro**CBR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-13 608,5	-39 130,0
2	-13 781,3	-39 080,9
3	-14 011,0	-38 940,8
4	-14 173,2	-38 783,9
5	-14 240,4	-38 646,3
6	-14 257,6	-38 540,2
7	-14 218,3	-38 428,7
8	-14 144,0	-38 361,1
9	-14 027,6	-38 357,8

Vértices	M (m)	P (m)
10	-13 922,4	-38 370,5
11	-13 808,6	-38 405,0
12	-13 624,9	-38 490,3
13	-13 411,0	-38 648,2
14	-13 331,7	-38 777,0
15	-13 318,2	-38 899,0
16	-13 357,2	-39 008,6
17	-13 466,2	-39 103,9

Polo de captação de Vale de Cavalo

CBR1 e CBR2

Vértices	M (m)	P (m)
1	-34 234,8	-42 936,3
2	-34 581,8	-42 622,3
3	-34 772,8	-42 247,3
4	-34 794,8	-41 956,3
5	-34 755,8	-41 676,3
6	-34 688,8	-41 300,3
7	-34 497,8	-40 970,3
8	-34 251,8	-40 808,3
9	-33 982,8	-40 679,3
10	-33 702,8	-40 600,3
11	-33 388,8	-40 656,3
12	-33 030,8	-40 864,3
13	-32 761,8	-41 110,3
14	-32 576,8	-41 407,3
15	-32 515,8	-41 625,3
16	-32 476,8	-41 911,3
17	-32 543,8	-42 180,3
18	-32 694,8	-42 448,3
19	-32 834,8	-42 667,3
20	-33 041,8	-42 868,3
21	-33 232,8	-42 952,3
22	-33 741,8	-43 042,3
23	-34 032,8	-43 036,3

Polo de captação de Gaviãozinho

RA7 e RA10

Vértices	M (m)	P (m)
1	-16 984,7	-45 417,3
2	-16 853,3	-45 390,0
3	-16 660,1	-45 410,5
4	-16 497,9	-45 490,0
5	-16 301,7	-45 589,4
6	-16 174,8	-45 736,7
7	-16 134,1	-45 824,3
8	-16 106,5	-45 948,4
9	-16 107,6	-46 058,6
10	-16 121,9	-46 133,0
11	-16 157,3	-46 257,6
12	-16 223,1	-46 348,5
13	-16 342,5	-46 459,3
14	-16 500,8	-46 501,3
15	-16 718,6	-46 501,9
16	-16 984,9	-46 412,6
17	-17 163,0	-46 277,3
18	-17 290,4	-46 094,6
19	-17 329,7	-45 913,9
20	-17 303,4	-45 736,7
21	-17 237,2	-45 606,2
22	-17 119,4	-45 487,1

Polo de captacão de Parreira

CBR2 e RA14

Vértices	M (m)	P (m)
1	-23 644,7	-48 704,8
2	-23 558,7	-48 754,0
3	-23 470,0	-48 844,7
4	-23 423,6	-48 975,8
5	-23 410,2	-49 047,3
6	-23 431,6	-49 142,7
7	-23 474,5	-49 246,0
8	-23 554,3	-49 320,0
9	-23 630,3	-49 382,3
10	-23 927,4	-49 501,0
11	-24 069,7	-49 566,4
12	-24 169,8	-49 629,9
13	-24 252,5	-49 704,9
14	-24 369,8	-49 808,8
15	-24 527,5	-49 872,3
16	-24 684,2	-49 888,8
17	-24 835,5	-49 817,4
18	-24 934,9	-49 757,5
19	-25 049,5	-49 706,8
20	-25 138,2	-49 628,3
21	-25 213,4	-49 485,0
22	-25 233,4	-49 326,0
23	-25 187,2	-49 177,9
24	-25 096,8	-49 076,0
25	-24 979,5	-49 016,4
26	-24 833,3	-48 985,6
27	-24 477,5	-48 974,1
28	-24 308,2	-48 891,3
29	-24 148,6	-48 814,4
30	-24 012,0	-48 754,8
31	-23 896,6	-48 718,2
32	-23 794,7	-48 693,2
33	-23 727,4	-48 695,2

Nota. — As coordenadas das captações e dos vértices que delimitam as zonas de proteção encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 3763 (PT-TM06/ETRS89, origem no ponto central).

ANEXO V

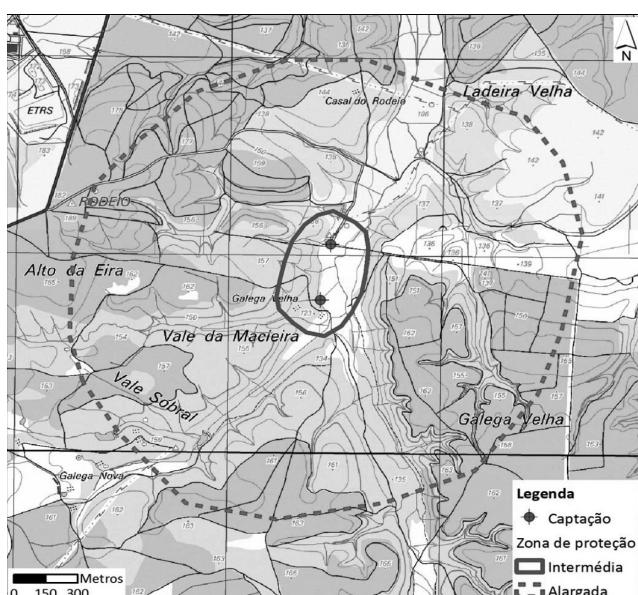
(a que se refere o artigo 5.º)

Planta de localizacão das zonas de protecção

Extrato da Carta Militar de Portugal, Série M888 1/25.000 (IGeoE)

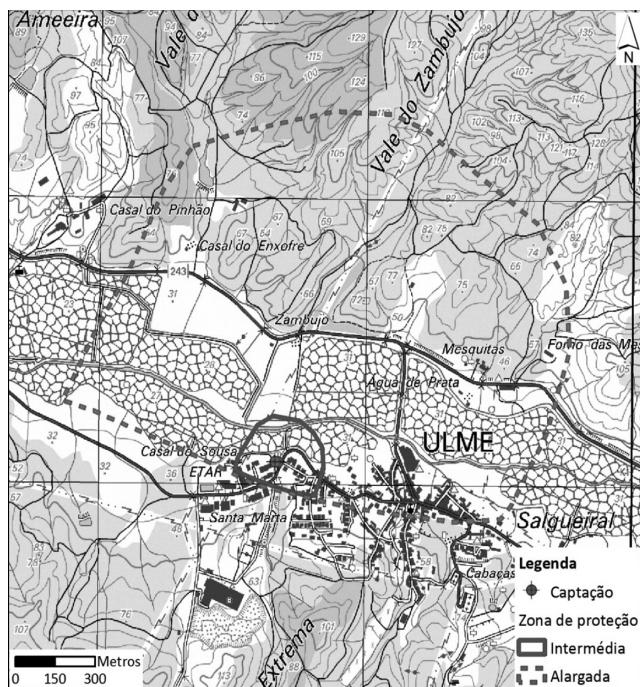
Polo de captacão de Carrequeira

CBR3 e FR1



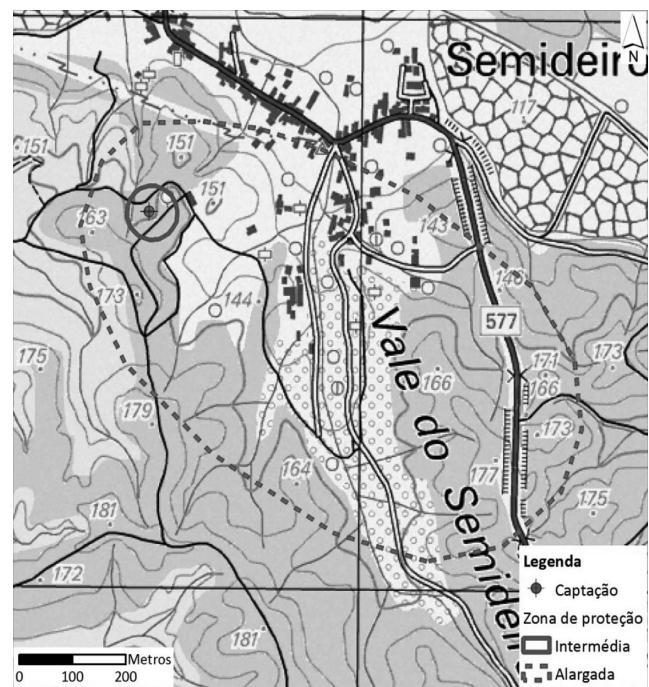
Polo de captação de Ulme

JK5 e JK8

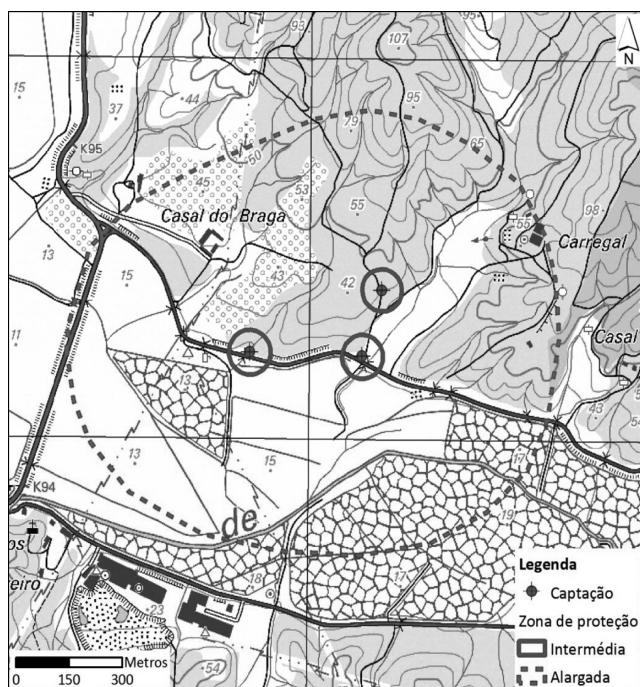


Polo de captação de Semideiro

CBR1

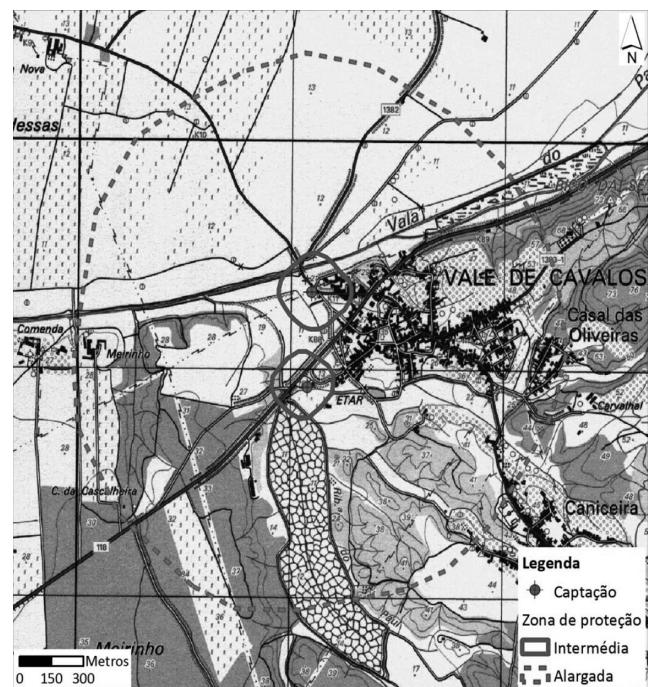


SL1, SL2 e SL3



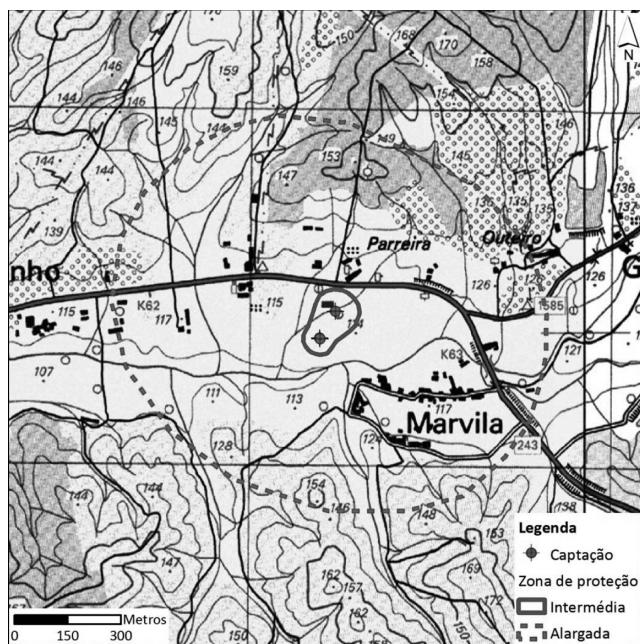
Polo de captação de Vale de Cavalos

CBR1 e CBR2



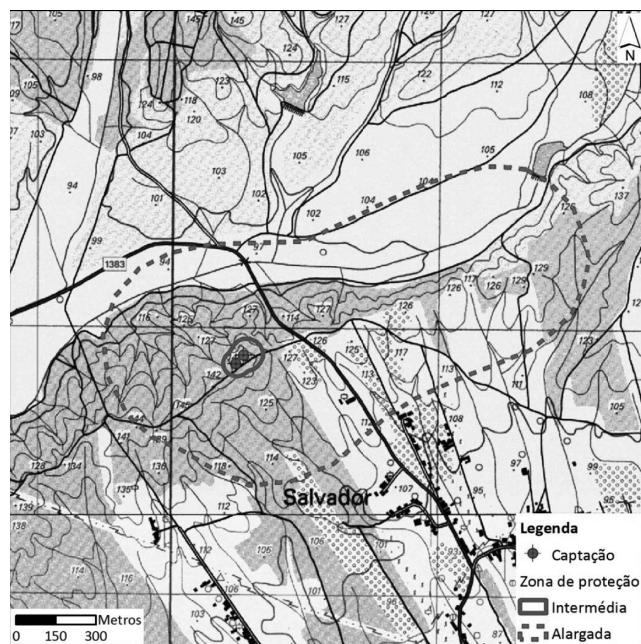
Polo de captação de Gaviãozinho

RA7 e RA10



Polo de captação de Parreira

CBR2 e RA14

*I SÉRIE*

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>*Contactos:*Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.
Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa